

Grupo Econômico SoluBio Tecnologias Agrícolas S.A.¹

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E PRIVACIDADE DE DADOS

Jataí, GO, 30 janeiro de 2026.

¹ **Empresas integrantes do Grupo Econômico SoluBio: SoluBio Tecnologias Agrícolas Ltda.** (matriz e filiais), inscrita no CNPJ sob os nº 16.952.307/0001-22, 16.952.307/0002-03, 16.952.307/0003-94, 16.952.307/0004-75, 16.952.307/0005-56, 16.952.307/0006-37, 16.952.307/0007-18, 16.952.307/0008-07 e 16.952.307/0009-88; **Cia Brasileira de Biotecnologia e Bioinsumos Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.874.355/0001-12; **Biotecland Tecnologias Agrícolas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.322.092/0001-85; **Nutrifarm Essentials Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.665.421/0001-03; **Efg Soluções Biológicas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.165.647/0001-49; e **CBBIO – Centro De Tecnologia E Bioinsumos Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 45.860.652/0001-34.

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	INTRODUÇÃO.....	5
3.	QUEM SOMOS?.....	6
4.	CONDUTA E RELACIONAMENTO COM E ENTRE OS INTEGRANTES.....	7
5.	ADMISSÃO, PROMOÇÃO E DESLIGAMENTO DE INTEGRANTES.....	8
6.	AMBIENTE DE TRABALHO.....	9
7.	SAÚDE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	9
8.	ASSÉDIO E COMPORTAMENTOS AGRESSIVOS.....	10
9.	COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA MULHER.....	11
10.	UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS DA SOLUBIO.....	12
11.	PROTEÇÃO, SIGILO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	12
12.	PROPRIEDADE INTELECTUAL DA SOLUBIO.....	13
13.	PROTEÇÃO, TRATAMENTO E GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE.....	14
14.	CONDUTA EM ATIVIDADES EXTERNAS.....	15
16.	RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	16
17.	RELACIONAMENTO ENTRE INTEGRANTES.....	17
18.	CONTRATAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	18
19.	REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA SOLUBIO.....	19
20.	OFERTAS, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO.....	19
21.	ATUAÇÃO DOS INTEGRANTES EM REDES SOCIAIS E MÍDIAS DIGITAIS.....	21
23.	ENGAJAMENTO EM ATIVIDADES EXTERNAS, SOCIAIS E POLÍTICAS.....	21
24.	RESPONSABILIDADES DOS GESTORES.....	22
25.	DIVERSIDADE, INCLUSÃO E RESPEITO.....	23
26.	COMPROMISSO DE NÃO RETALIAÇÃO.....	23
27.	CANAL DE DENÚNCIAS, ÉTICA E COMPLIANCE.....	24
28.	VIOLAÇÕES E MEDIDAS APLICÁVEIS.....	25
29.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
30.	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	26

1. APRESENTAÇÃO.

O Código de Ética, Conduta e Privacidade de Dados da SoluBio (doravante denominado “Código”) foi instituído com o propósito de consolidar e fortalecer uma cultura organizacional alicerçada na ética, na responsabilidade corporativa e na sustentabilidade no agronegócio, conferindo especial atenção ao ecossistema de soluções biológicas, notadamente à produção de bioinsumos — segmento estratégico que contribui de forma contínua para a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde pública e o desenvolvimento socioeconômico.

Inserida em um mercado fundamental para a construção de um agronegócio sustentável, a Solubio reconhece o impacto direto de suas atividades na qualidade de vida, na segurança alimentar e no progresso econômico do país. Por essa razão, conduz sua atuação como agente de referência no setor, pautando todos os seus relacionamentos pela integridade, pela transparência, pelo respeito às pessoas e pelo rigoroso cumprimento das legislações, normas e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais.

À luz desses princípios, o **Código de Ética, Conduta e Privacidade de Dados da Solubio** consolida-se como instrumento fundamental de orientação, ao estabelecer diretrizes claras de comportamento, padrões éticos e compromissos institucionais que devem ser observados por administradores, colaboradores, parceiros de negócios, fornecedores e demais partes relacionadas. Espera-se que seus preceitos sejam incorporados de forma prática e cotidiana, orientando decisões, condutas e relacionamentos.

A observância rigorosa deste Código, bem como das políticas internas, procedimentos corporativos, leis e regulamentações vigentes — com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) — é condição indispensável para a geração de impacto social positivo, para a preservação ambiental, para a segurança das informações e para a manutenção da confiança de clientes, parceiros, autoridades e da sociedade. Nesse sentido, a Solubio adota postura de tolerância zero em relação a práticas de corrupção, fraude, discriminação, assédio, uso indevido de informações, violações à privacidade ou quaisquer outros comportamentos contrários à ética e à legislação.

Este Código não pretende prever ou esgotar todas as situações que possam surgir no contexto das atividades empresariais. Seu objetivo é estabelecer princípios, valores e diretrizes fundamentais que sirvam de referência para a tomada de decisões responsáveis, para a conduta ética e para o tratamento adequado de dados pessoais e informações sensíveis, exigindo de todos atuação diligente, responsável e de boa-fé.

Dúvidas, situações de risco, indícios de irregularidades ou solicitações de esclarecimentos relacionados à ética, à conduta, à privacidade ou à proteção de dados deverão ser reportados pelos canais oficiais da SoluBio, especialmente por meio do Canal de Denúncias, disponível no endereço eletrônico <https://www.solubio.agr.br>, no link direto <https://canalconfidencial.com.br/solubio/> e pelo telefone 0800 024 4212, e/ou à área Jurídica, por meio do e-mail juridico@solubio.agr.br, asseguradas a

confidencialidade, a proteção da identidade do comunicante e a vedação a qualquer forma de retaliação.

Contamos com o comprometimento, a responsabilidade e o engajamento de todos para fortalecer, no âmbito do agronegócio, um mercado de soluções biológicas íntegro, responsável e sustentável, promovendo relações éticas, protegendo a privacidade e assegurando a observância permanente dos princípios estabelecidos neste Código.

Cordialmente,

Ernesto Cavasin Neto, Diretor Geral do Grupo SoluBio.

2. INTRODUÇÃO.

2.1. Objetivo e Abrangência do Código de Ética, Conduta e Privacidade de dados.

O presente **Código de Ética, Conduta e Privacidade de Dados da Solubio** (doravante denominado apenas “Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios éticos, as normas de conduta e as diretrizes relacionadas à privacidade e à proteção de dados que devem orientar as relações internas e externas da Solubio, servindo como referência para a atuação profissional e para a tomada de decisões de todos aqueles que a representam.

A reputação, a credibilidade e a confiança depositadas na Solubio por seus clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores e demais partes interessadas constituem ativos estratégicos da empresa. A observância de elevados padrões éticos, aliada à honestidade, à transparência, à responsabilidade corporativa e ao respeito às pessoas, é indispensável para a preservação da imagem institucional da Solubio como empresa íntegra, confiável e comprometida com as melhores práticas de governança, compliance e proteção de dados.

As diretrizes estabelecidas neste Código devem ser integralmente observadas por todos os Integrantes, independentemente de cargo, função, nível hierárquico ou área de atuação, constituindo condição essencial para o exercício de qualquer atividade realizada em nome, no interesse ou em benefício da Solubio.

Para fins deste Código, consideram-se Integrantes todas as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com a Solubio, incluindo, mas não se limitando a, empregados, estagiários, aprendizes, administradores, sócios, prestadores de serviços, representantes comerciais, fornecedores e demais terceiros, bem como aqueles vinculados às empresas afiliadas, coligadas e à controladora, sempre que atuem em nome, no interesse ou em benefício da companhia.

As diretrizes aqui previstas estão fundamentadas na **Missão, Visão e Valores** da Solubio, que orientam sua atuação institucional e norteiam a conduta de todos os seus Integrantes:

2.2. Missão:

Cultivar parcerias duradouras com produtores rurais, comunidades e empresas, promovendo o compartilhamento de conhecimento, ciência e inovação para fortalecer o agronegócio sustentável, ao mesmo tempo em que desenvolve e oferece soluções biológicas capazes de elevar a produtividade agrícola, regenerar o solo, fortalecer comunidades e impulsionar uma agricultura eficiente, colaborativa e responsável.

2.3. Visão:

Liderar a transformação estrutural da agricultura, impulsionando a transição de modelos tradicionais baseados em insumos químicos para sistemas agrícolas de base biológica, sustentáveis, inovadores e de alta performance, com impacto positivo duradouro para a produção, o meio ambiente e a sociedade.

2.4. Valores:

- a) **Sustentabilidade e Regeneração.** Atuar de forma sustentável no uso de recursos, nas relações com pessoas e comunidades e na preservação do meio ambiente. Assumir a responsabilidade pelos impactos das atividades e promover sistemas produtivos que favoreçam a regeneração do solo, a preservação ambiental e a longevidade dos ecossistemas.
- b) **Ética, Integridade e Transparência.** Orientar as condutas organizacionais e profissionais por princípios éticos universalmente reconhecidos, agindo com honestidade, transparência, responsabilidade, conformidade legal e clareza quanto às regras, intenções e decisões em todas as relações.
- c) **Comprometimento e Protagonismo.** Assumir responsabilidade pelos resultados, pelos clientes, pelos colegas e pela empresa, com postura engajada, colaborativa e proativa.
- d) **Humildade e Aprendizado Contínuo.** Reconhecer que a evolução é permanente, admitindo erros, aprendendo com as experiências e buscando continuamente o aprimoramento técnico, profissional e humano.
- e) **Respeito, Empatia e Colaboração.** Valorizar as diferenças individuais, promovendo ambiente seguro, inclusivo, colaborativo e aberto ao diálogo.
- f) **Excelência, Eficiência e Rigor Técnico.** Buscar os mais altos padrões de qualidade, segurança, eficiência e base científica, executando as atividades com responsabilidade técnica e uso consciente de recursos.
- g) **Inovação com Propósito.** Desenvolver tecnologias e soluções biológicas orientados por propósito, com foco na transformação da agricultura e na geração de impacto positivo, consistente e duradouro.
- h) **Paixão e Foco no Cliente.** Compreender de forma aprofundada as necessidades dos clientes para entregar valor real, contínuo e alinhado aos seus desafios e objetivos.

A Missão, a Visão e os Valores constituem os pilares que sustentam a atuação da organização e orientam a conduta de todos que a representam. Esses fundamentos devem ser observados diariamente, norteando relações e processos decisórios com base na integridade, na ética e na transparência, com o compromisso permanente de agir corretamente, independentemente de supervisão.

A construção de uma sociedade mais sustentável, justa e íntegra inicia-se nas atitudes individuais de cada pessoa.

3. QUEM SOMOS?

A SoluBio é uma *spin-off* da Agroplan, empresa de serviços especializada em consultorias, assessorias e agricultura de precisão, com atuação desde 2007. Em 2012, a Agroplan iniciou o desenvolvimento do primeiro modelo funcional do projeto que, em 2016, consolidou-se como SoluBio. Desde a sua origem, o propósito da companhia consiste em oferecer aos clientes alternativas mais sustentáveis, eficientes e economicamente viáveis para a atividade rural.

A partir do aprendizado contínuo no campo, do relacionamento próximo com produtores rurais e de parcerias com institutos de pesquisa e universidades, foi desenvolvido o sistema integrado de manejo biológico OnFarm com padrão industrial, denominado SoluBio *Experience*. A solução reúne, de forma estruturada, equipamentos, insumos, processos de controle de qualidade, treinamentos e assistência técnica necessários à produção de bioinsumos diretamente na fazenda.

O manejo biológico *OnFarm* possibilita a redução de custos de até 40% em diversas culturas, como soja, milho, trigo, algodão, tabaco, cana-de-açúcar, café e hortifrúti, entre outras, aliando ganhos econômicos à sustentabilidade ambiental.

Nesse contexto, torna-se indispensável que todos os integrantes da companhia — colaboradores, administradores, parceiros e prestadores de serviços — observem rigorosamente as diretrizes éticas e as normas de conduta estabelecidas neste Código. O cumprimento desses princípios é essencial para assegurar que as atividades e serviços mantenham, de forma permanente, os padrões de integridade, transparência, responsabilidade e honestidade que fundamentam a reputação da empresa e a confiança depositada por seus públicos de relacionamento.

4. CONDUTA E RELACIONAMENTO COM E ENTRE OS INTEGRANTES.

A SoluBio espera que todos os seus Integrantes atuem com integridade, respeito, profissionalismo e responsabilidade, adotando, no exercício de suas funções, o mesmo cuidado e diligência empregados em assuntos pessoais. Espera-se, portanto, conduta honesta, ética, transparente e alinhada às leis, aos valores da SoluBio e às disposições deste Código.

Cada Integrante é responsável por zelar pelo ambiente de trabalho, atuando de forma colaborativa, acolhedora e respeitosa em todas as interações, independentemente de hierarquia, função, tempo de casa ou área de atuação. A SoluBio promove ambiente livre de discriminação, intimidação, assédio ou qualquer comportamento que possa afetar negativamente a dignidade ou o bem-estar de colegas, clientes, fornecedores ou terceiros.

É dever de todos:

- a) Conhecer, compreender e cumprir este Código, bem como as políticas internas da SoluBio;
- b) Tratar todos com cordialidade, respeito e empatia, contribuindo para ambiente saudável e seguro;

- c) Colaborar para a manutenção da integridade nas relações de trabalho, prevenindo condutas que possam comprometer a imagem da SoluBio;
- d) Atuar com transparência na comunicação interna, buscando orientação sempre que houver dúvida sobre a conduta apropriada; e
- e) Preservar a confidencialidade de informações, dados, processos e ativos da SoluBio, utilizando-os exclusivamente para fins profissionais.

Sempre que for identificada situação que possa violar este Código, as políticas internas ou a legislação aplicável, ou ainda comportamento inadequado, antiético ou contrário aos valores da SoluBio, o fato deverá ser reportado imediatamente ao gestor responsável e/ou diretamente ao Canal de Denúncias, para que a ocorrência seja devidamente avaliada e tratada pela área competente, assegurado o direito ao anonimato e a proteção contra qualquer forma de retaliação.

5. ADMISSÃO, PROMOÇÃO E DESLIGAMENTO DE INTEGRANTES.

Os processos de admissão, promoção, gestão de desempenho e desligamento são conduzidos com base em critérios técnicos, meritocráticos, transparentes e livres de qualquer forma de discriminação, sempre em conformidade com a legislação aplicável, as políticas internas — em especial a Política de Cargos e Salários — e os valores que orientam a cultura organizacional.

A admissão deve ocorrer mediante avaliação objetiva de competências e requisitos técnicos e comportamentais necessários ao desempenho da função, assegurando igualdade de oportunidades a todos os candidatos. As decisões de promoção devem considerar o desempenho, a entrega de resultados, o potencial de desenvolvimento e a aderência aos valores da SoluBio.

É vedada qualquer forma de discriminação, sendo proibida a diferenciação de tratamento por motivo de raça, cor, religião, origem, sexo, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, idade, convicção filosófica ou política, condição familiar, estado civil, maternidade, deficiência física ou mental, ou qualquer outro fator não relacionado às exigências do cargo.

Os desligamentos devem ocorrer com respeito, ética e transparência, preservando a dignidade do Integrante e garantindo comunicação adequada e segura durante todo o procedimento.

Os Integrantes envolvidos nessas atividades devem:

- a) Observar rigorosamente os princípios de ética, imparcialidade, sigilo e respeito;
- b) Atuar exclusivamente com base em critérios objetivos, evitando qualquer influência pessoal indevida;
- c) Manter confidencialidade sobre informações de candidatos e Integrantes;
- d) Contribuir para ambiente organizacional pautado pela equidade, inclusão e não discriminação; e

- e) Reportar ao gestor responsável e/ou ao Canal de Denúncias qualquer prática de favorecimento, preconceito, assédio ou irregularidade.

6. AMBIENTE DE TRABALHO.

A SoluBio promove ambiente de trabalho seguro, saudável, colaborativo e respeitoso, pautado na ética, na confiança, na transparência e no respeito à dignidade humana. As relações profissionais — entre Integrantes e entre estes e clientes, fornecedores, parceiros ou terceiros — devem ser conduzidas com cordialidade, profissionalismo e integridade, independentemente de cargo, função ou nível hierárquico.

Cada Integrante é corresponsável pela manutenção de ambiente livre de constrangimentos, intimidações, discriminações, assédios ou qualquer conduta que possa comprometer o bem-estar físico, emocional ou psicológico das pessoas. Não são admitidas práticas que criem ambientes hostis, ofensivos ou excludentes.

Os Integrantes devem:

- a) Contribuir para ambiente de trabalho saudável, colaborativo e inclusivo, baseado no respeito mútuo e na empatia;
- b) Assegurar que suas ações não gerem situações de constrangimento a outros Integrantes, clientes, fornecedores ou terceiros;
- c) Atuar com profissionalismo, ética e responsabilidade, zelando pela qualidade das relações interpessoais;
- d) Comunicar prontamente ao gestor responsável e/ou ao Canal de Denúncias qualquer conduta ou situação em desacordo com este Código; e
- e) Respeitar as diferenças individuais, promovendo convivência plural e respeitosa.

7. SAÚDE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO.

A SoluBio reconhece a saúde, a segurança e o bem-estar como valores inegociáveis e promove ambiente de trabalho saudável, protegido e seguro, por meio de práticas preventivas, políticas internas e medidas de gestão voltadas à preservação da integridade física, mental e emocional de Integrantes e terceiros.

São observadas integralmente a legislação aplicável, as normas internas e as diretrizes da área responsável, com incentivo permanente à cultura de prevenção, responsabilidade compartilhada e cuidado mútuo.

Não são admitidas condutas que coloquem em risco a segurança ou a saúde de qualquer pessoa. Toda ocorrência, desvio, quase-acidente ou comportamento inseguro deve ser imediatamente reportado ao gestor responsável, à área de Segurança e Saúde ou ao Canal de Denúncias, para adoção

célere das medidas cabíveis.

Os Integrantes devem:

- a) Cumprir rigorosamente a legislação aplicável de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras e as diretrizes do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como as políticas internas;
- b) Assegurar que suas ações não exponham outros Integrantes ou terceiros a riscos;
- c) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos de segurança sempre que exigido pela atividade;
- d) Colaborar com treinamentos, orientações e ações de segurança, mantendo-se atualizados sobre práticas seguras de trabalho;
- e) Evitar situações de risco, incluindo o uso de álcool ou substâncias que possam comprometer o desempenho e a segurança;
- f) Respeitar áreas restritas, sinalizações e procedimentos de emergência; e
- g) Comunicar ao gestor responsável qualquer condição, comportamento ou situação que possa comprometer a segurança do ambiente de trabalho, bem como a ocorrência de acidentes, ainda que de pequena gravidade.

8. ASSÉDIO E COMPORTAMENTOS AGRESSIVOS.

A SoluBio mantém compromisso inegociável com a promoção de ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio, violência ou comportamento abusivo. É assegurado a todos o tratamento com respeito, profissionalismo e observância ao princípio da dignidade humana.

São proibidas condutas que, por ação ou omissão, afetem a integridade física, moral, emocional ou psicológica de qualquer pessoa que se relacione com a SoluBio.

Adota-se tolerância zero a:

- a) Assédio moral, incluindo humilhações, constrangimentos, insultos, exposição negativa, perseguições, intimidação, isolamento deliberado, críticas reiteradas sem fundamento e abuso de poder;
- b) Assédio sexual, caracterizado por insinuações, convites, gestos, contatos físicos, chantagens, comentários de cunho sexual ou qualquer comportamento indesejado de natureza sexual;
- c) Comportamentos agressivos, como ameaças, humilhações, gritos, violência verbal, física ou psicológica; e
- d) Práticas discriminatórias de qualquer natureza.

Os Integrantes devem:

- a) Tratar todas as pessoas com respeito, empatia e profissionalismo;
- b) Evitar e coibir comportamentos que gerem constrangimento, hostilidade ou intimidação;
- c) Cessar imediatamente qualquer conduta que seja percebida como indesejada;
- d) Buscar orientação sempre que houver dúvida quanto à adequação de determinada conduta;
- e) Reportar imediatamente ao gestor responsável ou ao Canal de Denúncias qualquer situação que possa configurar assédio, discriminação ou agressão; e
- f) Contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho livre de assédio e comportamentos abusivos.

9. COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA MULHER.

A SoluBio adota postura firme e inegociável de respeito aos direitos humanos, comprometendo-se com a prevenção e a eliminação de qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado, condições análogas à escravidão e práticas degradantes, tanto em suas operações quanto em sua cadeia de valor.

É proibido, direta ou indiretamente:

- a) Empregar crianças ou adolescentes em desconformidade com a legislação vigente;
- b) Submeter qualquer pessoa a jornada exaustiva, servidão por dívida, condições degradantes ou restrições de liberdade; e
- c) Tolerar relações de trabalho abusivas ou que atentem contra a dignidade humana.

Exige-se que fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, representantes e demais terceiros compartilhem desse compromisso, adotando diligência na prevenção e eliminação desses riscos. O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar a revisão ou o encerramento da relação comercial, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

A SoluBio também mantém compromisso inequívoco com a proteção e a promoção dos direitos das mulheres, sendo vedada qualquer forma de:

- a) Discriminação de gênero;
- b) Assédio ou intimidação direcionada a mulheres;
- c) Desigualdade de oportunidades, remuneração ou tratamento; e
- d) Preconceito relacionado à maternidade, estado civil, aparência, identidade de gênero ou qualquer característica pessoal.

Os Integrantes devem:

- a) Respeitar integralmente os direitos humanos e as diretrizes deste Código;

- b) Não praticar, incentivar ou tolerar qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou violações aos direitos das mulheres;
- c) Atuar com diligência nas interações com terceiros, comunicando qualquer indício de irregularidade;
- d) Reportar imediatamente ao gestor responsável e/ou ao Canal de Denúncias qualquer situação que possa configurar violação de direitos humanos;
- e) Colaborar com investigações, auditorias e apurações relacionadas ao tema; e
- f) Contribuir para ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e baseado na igualdade de oportunidades.

10. UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS DA SOLUBIO.

Os recursos da SoluBio destinam-se exclusivamente ao alcance dos objetivos do negócio. A utilização inadequada ou o desperdício desses recursos, inclusive do tempo de trabalho, prejudica as operações e o desempenho da companhia.

Cabe aos Integrantes zelar pela correta utilização e conservação dos recursos da SoluBio, que incluem instalações, equipamentos, mobiliário, veículos, imagem institucional, marcas, tecnologias, sistemas, informações e demais ativos.

Os Integrantes devem:

- a) Não utilizar bens, equipamentos ou ferramentas da SoluBio para fins pessoais, salvo autorização;
- b) Utilizar correio eletrônico, telefone, internet, veículos e dispositivos corporativos exclusivamente para fins profissionais, durante a jornada de trabalho, salvo exceções autorizadas;
- c) Proteger os bens da SoluBio contra perdas, danos, desperdícios, uso indevido, empréstimos, transferências, vendas ou doações não autorizadas;
- d) Utilizar adequadamente os sistemas corporativos e a internet;
- e) Reconhecer que os bens, documentos, sistemas e informações pertencem à SoluBio;
- f) Não utilizar o endereço da SoluBio para recebimento de correspondências particulares, salvo autorização expressa.

11. PROTEÇÃO, SIGILO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

Todas as informações trocadas, recebidas, produzidas ou acessadas em razão das atividades desempenhadas na SoluBio possuem caráter confidencial e de acesso restrito, independentemente do meio em que estejam armazenadas.

Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste Código, dados comerciais, técnicos, estratégicos, financeiros, operacionais, negociais, pessoais, segredos de negócio, documentos,

registros, arquivos, comunicações, planos, projetos, processos, metodologias, bem como quaisquer informações não públicas relacionadas à SoluBio, seus clientes, parceiros, fornecedores ou terceiros.

O dever de confidencialidade é obrigatório, irrestrito e permanente, subsistindo inclusive após o término do vínculo do Integrante com a SoluBio.

A divulgação, utilização indevida, compartilhamento ou retenção não autorizada de informações confidenciais poderá acarretar responsabilização disciplinar, civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

Os Integrantes devem:

- a) Restringir o acesso às informações confidenciais exclusivamente a quem possua necessidade profissional legítima;
- b) Assegurar a proteção de registros físicos e eletrônicos;
- c) Abster-se de divulgar informações confidenciais a terceiros não autorizados;
- d) Evitar o manuseio ou discussão de informações confidenciais em locais públicos ou inadequados;
- e) Não utilizar nem divulgar informações confidenciais de empregadores anteriores;
- f) Devolver integralmente, ao término do vínculo, todo material confidencial, inclusive cópias;
- g) Adotar postura diligente para impedir qualquer exposição indevida de segredos de negócio.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL DA SOLUBIO.

A propriedade intelectual da SoluBio constitui ativo estratégico essencial da companhia e abrange, entre outros, know-how, metodologias, processos, fórmulas, tecnologias, patentes, marcas, softwares, algoritmos, conteúdos técnicos e científicos, materiais protegidos por direitos autorais, segredos de negócio e quaisquer criações intelectuais desenvolvidas no âmbito de suas atividades.

Nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), a Lei de Software (Lei nº 9.609/98) e a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), pertencem exclusivamente à SoluBio todas as criações intelectuais concebidas, desenvolvidas, aperfeiçoadas ou utilizadas pelo Integrante, de forma individual ou coletiva, durante o vínculo, sempre que:

- a) Estiverem relacionadas às atividades exercidas;
- b) Guardarem relação com o objeto social ou os interesses da companhia; e/ou
- c) forem desenvolvidas com utilização de informações, recursos, dados, instalações, tempo de trabalho ou quaisquer meios disponibilizados pela SoluBio.

A titularidade dessas criações é automática, definitiva e exclusiva da SoluBio, independentemente de registro formal.

É expressamente vedada a utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento, cessão, transferência ou aproveitamento de qualquer elemento de propriedade intelectual sem autorização formal da companhia.

O dever de preservação da propriedade intelectual é permanente e subsiste após o término do vínculo do Integrante.

O descumprimento dessas diretrizes sujeitará o responsável às medidas disciplinares, civis, administrativas e penais cabíveis.

Os Integrantes devem:

- a) Respeitar integralmente os direitos de propriedade intelectual da SoluBio;
- b) Não ceder, transferir ou compartilhar tais ativos sem autorização expressa; e
- c) Não copiar, reproduzir ou utilizar indevidamente materiais protegidos.

13. PROTEÇÃO, TRATAMENTO E GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE.

A SoluBio compromete-se com a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais no exercício de suas atividades, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), às normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e às melhores práticas de governança, segurança da informação e privacidade.

A companhia mantém Programa Estruturado de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, composto por políticas internas, controles técnicos e administrativos, treinamentos periódicos, gestão de riscos, avaliações de impacto à proteção de dados e procedimentos formais de resposta a incidentes.

A SoluBio conta com Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por:

- a) Orientar Integrantes e áreas internas quanto às práticas adequadas de proteção e tratamento de dados, em atenção a LDPG;
- b) Receber comunicações de titulares e da ANPD;
- c) Apoiar auditorias, investigações, avaliações de impacto e análises de conformidade; e
- d) Monitorar o cumprimento da legislação e das diretrizes internas de privacidade.

Considera-se tratamento de dados pessoais qualquer operação realizada com dados que identifiquem ou possam identificar pessoa natural, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento, compartilhamento, arquivamento,

eliminação ou controle.

O tratamento de dados pessoais na SoluBio observa, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Em caso de suspeita ou ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais — como vazamento, acesso não autorizado, perda, exposição indevida ou qualquer risco aos titulares — o Integrante deve comunicar imediatamente ao gestor responsável e/ou o DPO.

A omissão, o uso inadequado de dados pessoais ou a ausência de reporte de incidentes constitui infração grave, sujeitando o responsável às medidas disciplinares, civis, administrativas e legais cabíveis.

O dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais é permanente e subsiste após o término do vínculo com a SoluBio.

A SoluBio assegura o pleno exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, incluindo acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade, revogação de consentimento e oposição ao tratamento.

Os Integrantes devem:

- a) Tratar dados pessoais exclusivamente para fins legítimos, autorizados e necessários às suas funções;
- b) Restringir o acesso a dados pessoais a quem possua necessidade profissional legítima;
- c) Utilizar apenas sistemas, ferramentas e práticas seguras disponibilizadas pela SoluBio;
- d) Manter confidencialidade absoluta sobre dados pessoais, inclusive após o término do vínculo;
- e) Evitar compartilhamentos indevidos ou não autorizados; e
- f) Consultar o gestor responsável e/ou o DPO sempre que houver dúvida quanto ao tratamento adequado.

14. CONDUTA EM ATIVIDADES EXTERNAS.

Os Integrantes que realizarem atividades externas, assim compreendidas como aquelas desempenhadas fora das dependências da SoluBio, junto a clientes, fornecedores, parceiros ou em ações de prospecção comercial, devem observar conduta compatível com os valores, princípios e diretrizes deste Código, zelando pela reputação da companhia.

Os Integrantes devem:

- a) Atuar como representantes da SoluBio durante a execução de atividades externas;

- b) Demonstrar, em sua conduta profissional, os valores e princípios da companhia;
- c) Abster-se do uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer substâncias que possam comprometer a postura profissional durante a execução das atividades, excetuadas situações formais de confraternização, desde que não estejam uniformizados ou utilizando veículos da empresa;
- d) Evitar qualquer conduta que contrarie os interesses ou comprometa a imagem da SoluBio.

15. INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES COMERCIAIS E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.

As relações comerciais devem ser conduzidas em estrita observância aos princípios éticos, à legislação aplicável e às práticas leais de mercado, sendo vedada qualquer forma de corrupção, favorecimento indevido ou prática ilícita.

Os Integrantes devem:

- a) Conduzir relações comerciais em conformidade com a legislação e as práticas legais de mercado, inclusive as normas relativas à ordem econômica e à livre concorrência;
- b) Não realizar pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, nem conceder benefícios indevidos a clientes, fornecedores, parceiros ou concorrentes; e
- c) Não conceder, prometer ou oferecer qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou equiparados, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros.

16. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.

A SoluBio conduz todas as suas interações com a Administração Pública, em qualquer esfera ou poder, de forma ética, transparente, responsável e estritamente institucional, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei 8.429/1992 (Lei Improbidade Administrativa), normas estaduais e municipais, bem como suas políticas internas de integridade.

Qualquer interação com agentes públicos deve ocorrer de maneira formal, documentada, legítima e alinhada às finalidades corporativas, sendo vedada qualquer conduta que possa gerar risco legal, ético ou reputacional à companhia.

A interação com agentes públicos somente poderá ser realizada por Integrantes devidamente autorizados e em observância às diretrizes internas da SoluBio.

A SoluBio adota tolerância zero a práticas de corrupção, fraude, suborno, favorecimento indevido ou qualquer conduta que viole princípios éticos, legais ou regulatórios.

Os Integrantes devem:

- a) Abster-se de oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente;
- b) Não praticar atos de corrupção, suborno, facilitação de pagamentos ou condutas destinadas a influenciar decisões públicas de forma imprópria;
- c) Não utilizar terceiros ou intermediários para praticar atos ilícitos ou contornar controles internos;
- d) Garantir que todos os contatos com agentes públicos sejam transparentes, documentados e legítimos;
- e) Reportar imediatamente ao gestor responsável ou ao Canal de Denúncias qualquer conduta suspeita ou potencial violação às normas anticorrupção;
- f) Observar rigorosamente as políticas internas relacionadas a brindes, hospitalidades, doações, patrocínios, contratação de terceiros, relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) e interação com órgãos públicos.

17. RELACIONAMENTO ENTRE INTEGRANTES.

A SoluBio preza por um ambiente de trabalho respeitoso, ético, profissional e isento de favorecimentos, conflitos de interesses ou situações que possam comprometer a imparcialidade das relações funcionais.

Relacionamentos interpessoais e afetivos são questões de natureza privada. Contudo, quando existentes entre Integrantes da companhia, passam a ter relevância institucional sempre que possam impactar, direta ou indiretamente, o ambiente de trabalho, a hierarquia, a gestão de pessoas, a tomada de decisões ou a condução dos negócios.

Para fins deste Código, presume-se a existência de potencial conflito de interesses quando houver relacionamento afetivo entre colaboradores que:

- a) atuem na mesma área, equipe e/ou projeto;
- b) possuam relação de subordinação direta ou indireta;
- c) estejam na mesma cadeia de reporte ou decisão;
- d) exerçam poder de influência sobre atividades, contratações, avaliações, promoções, remuneração, aplicação de medidas disciplinares ou decisões funcionais que afetem o outro.

Nessas hipóteses, ambos os Integrantes têm o dever de comunicar formalmente o relacionamento ao gestor direto e à área de Recursos Humanos, tão logo ele se inicie.

A SoluBio poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da concordância dos envolvidos, promover:

- a) realocação de função, equipe e/ou projeto;
- b) alteração de reporte hierárquico;
- c) redistribuição de atividades; ou
- d) qualquer outra medida necessária à eliminação do conflito de interesses.

É vedado ao Integrante participar de qualquer decisão, avaliação, deliberação ou processo que possa, ainda que indiretamente, beneficiar ou prejudicar pessoa com quem mantenha ou tenha mantido relacionamento afetivo.

As disposições deste item aplicam-se igualmente a:

- a) ex-relacionamentos;
- b) estagiários, aprendizes e prestadores de serviços; e
- c) terceiros que atuem em nome da SoluBio.

É expressamente vedada qualquer forma de:

- a) assédio moral ou sexual;
- b) constrangimento, exposição ou intimidação em razão de relacionamento pessoal;
- c) retaliação decorrente do término de relacionamento;
- d) utilização da posição funcional para obtenção de vantagens de natureza pessoal ou afetiva.

Os Integrantes devem manter postura estritamente profissional no ambiente de trabalho e nas relações institucionais e comerciais mantidas em nome da SoluBio, preservando a integridade das relações interpessoais, a imparcialidade das decisões e a reputação da companhia.

O descumprimento das diretrizes deste item constitui infração grave a este Código e poderá ensejar a aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos contratuais vigentes.

18. CONTRATAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS.

A contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços (“Fornecedores”) deve observar critérios técnicos, éticos, reputacionais e de conformidade legal, assegurando alinhamento integral às diretrizes deste Código e às políticas internas da SoluBio.

Os Fornecedores devem manter-se regularmente adimplentes com suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas, ambientais e regulatórias, bem como demonstrar aderência às diretrizes estabelecidas neste Código.

Fornecedores, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse da SoluBio estão sujeitos a processo de avaliação prévia (*due diligence*) e a monitoramento contínuo, com o objetivo de mitigar riscos legais, reputacionais, ambientais, trabalhistas e anticorrupção.

É vedada a contratação de Fornecedores que:

- a) Não estejam em situação regular quanto às suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas, ambientais ou regulatórias;
- b) Utilizem trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão;
- c) Adotem práticas que violem a legislação ambiental; e

- d) Praticuem atos de corrupção ou condutas incompatíveis com este Código.

Os Integrantes envolvidos nesse processo devem:

- a) Assegurar a realização de avaliação prévia de conformidade dos Fornecedores;
- b) Verificar a aderência a padrões éticos, ambientais, trabalhistas e anticorrupção;
- c) Monitorar indícios de condutas inadequadas durante a relação contratual;
- d) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade identificada ao gestor responsável e/ou ao Canal de Denúncias.

19. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA SOLUBIO.

A imagem, a reputação e a credibilidade da SoluBio constituem ativos estratégicos de elevado valor institucional, cuja preservação é dever permanente de todos os Integrantes.

A representação institucional da companhia perante a imprensa, órgãos públicos, clientes, parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros, bem como a prestação de informações em nome da SoluBio, somente poderá ser realizada por Integrantes formalmente autorizados, em conformidade com os atos constitutivos da SoluBio e com as diretrizes internas de comunicação.

Os Integrantes devem:

- a) Preservar a reputação institucional em qualquer contexto em que estejam identificados como representantes da SoluBio;
- b) Abster-se de manifestações públicas em nome da companhia sem autorização formal;
- c) Evitar a associação de opiniões pessoais à imagem institucional;
- d) Observar cautela em ambientes digitais e redes sociais;
- e) Cumprir as diretrizes internas de comunicação, confidencialidade, proteção de dados e uso da marca.

20. OFERTAS, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO.

A oferta e/ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimentos ou quaisquer outros benefícios deve observar critérios de legalidade, razoabilidade, transparência, proporcionalidade, finalidade institucional legítima e compatibilidade com as diretrizes deste Código, independentemente da intenção das partes envolvidas, não podendo, em nenhuma hipótese, caracterizar tentativa de influência indevida, conflito de interesses, favorecimento ou obtenção de vantagem imprópria.

Brindes, presentes, convites ou benefícios recebidos em razão da função exercida pertencem à SoluBio, ainda que direcionados nominalmente ao Integrante. Assim, qualquer item recebido é de propriedade da empresa, e não do Integrante.

A aceitabilidade de brindes, presentes, hospitalidades e/ou entretenimentos deverá observar, ainda:

- a) a ausência de habitualidade ou frequência que possa caracterizar relação de dependência ou favorecimento;
- b) o momento em que são ofertados ou recebidos, especialmente em períodos de negociação, contratação, renovação contratual, fiscalização ou tomada de decisão relevante;
- e
- c) a obrigatoriedade de registro e comunicação formal ao gestor direto, que deverá submeter o caso à Direção da SoluBio para deliberação quanto ao adequado encaminhamento do item recebido, de propriedade da empresa.

É expressamente proibido:

- a) Oferecer, prometer, solicitar ou aceitar valores em dinheiro, transferências, vouchers, cartões-presente, ou quaisquer equivalentes financeiros;
- b) Receber ou conceder benefícios que possam comprometer a independência, a imparcialidade ou a tomada de decisão profissional;
- c) Utilizar brindes, hospitalidades ou entretenimentos como forma de favorecimento indevido;
- d) Aceitar ou oferecer benefícios em contextos que envolvam agentes públicos, processos regulatórios, fiscalizatórios, licitatórios ou situações sensíveis de negociação;
- e) Direcionar benefícios a familiares, terceiros relacionados ou pessoas indicadas pelo Integrante.

Os Integrantes devem:

- a) Comunicar e registrar formalmente ao gestor responsável qualquer oferta, presente, hospitalidade ou convite recebido ou ofertado, para as providências cabíveis;
- b) Recusar benefícios que não estejam em conformidade com este Código ou que possam gerar dúvida quanto à sua legitimidade;
- c) Informar previamente parceiros comerciais sobre as diretrizes da SoluBio relativas ao tema;
- d) Submeter previamente à validação do gestor situações que possam gerar dúvida quanto à adequação do benefício; e
- e) Agir com prudência e bom senso, preservando a integridade e a reputação da companhia.

Os brindes eventualmente recebidos pela SoluBio serão destinados à realização de sorteios internos ou a outras ações institucionais, especialmente em eventos corporativos como a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

21. ATUAÇÃO DOS INTEGRANTES EM REDES SOCIAIS E MÍDIAS DIGITAIS.

A conduta dos Integrantes em redes sociais e mídias digitais pode impactar diretamente a imagem, a reputação e a credibilidade da SoluBio, de seus clientes e parceiros. Ao se manifestarem em ambientes digitais, os Integrantes devem agir com responsabilidade, ética e prudência, evitando qualquer conteúdo que possa gerar conflito com os valores, princípios e diretrizes da SoluBio.

Os Integrantes devem:

- a) Manter postura ética e íntegra no uso de redes sociais;
- b) Não atuar como representantes, porta-vozes ou procuradores da SoluBio em ambientes digitais sem autorização formal;
- c) Não vincular sua imagem pessoal à da SoluBio em manifestações de cunho político, religioso ou outros temas sensíveis; e
- d) Abster-se de publicar conteúdos relacionados a concorrentes, clientes ou parceiros que possam gerar conflitos ou riscos reputacionais.

22. CONFLITO DE INTERESSES.

Os Integrantes devem evitar situações em que interesses pessoais, familiares, financeiros ou externos possam conflitar, ou aparentar conflitar, com os interesses da SoluBio.

A transparência e a comunicação imediata de potenciais conflitos são essenciais para a adequada avaliação da situação pela companhia.

Configura potencial conflito de interesses, entre outros:

- a) Utilização de informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros;
- b) Recebimento de benefícios que possam influenciar decisões profissionais;
- c) Assunção de atividades externas que prejudiquem o desempenho na SoluBio ou em desacordo com a legislação vigente;
- d) Negociação de ações ou participação societária com base em informações privilegiadas;
- e) Utilização de recursos da SoluBio para fins particulares;
- f) Relações comerciais privadas que gerem privilégios indevidos; e
- g) Contratação de familiares fora de critérios técnicos e meritocráticos.

O Integrante deve comunicar imediatamente ao gestor responsável qualquer situação que possa configurar conflito real ou aparente de interesses.

23. ENGAJAMENTO EM ATIVIDADES EXTERNAS, SOCIAIS E POLÍTICAS.

A SoluBio respeita e apoia a participação de seus Integrantes em atividades profissionais, sociais,

comunitárias e políticas como cidadãos. Contudo, tais atividades não podem, em nenhuma hipótese, comprometer a dedicação às funções exercidas na companhia, gerar conflitos de interesses ou afetar a imagem institucional da SoluBio.

É vedado ao Integrante:

- a) Exercer atividades externas que comprometam o desempenho de suas funções na SoluBio;
- b) Adotar comportamentos que gerem conflito, real ou aparente, com suas atribuições profissionais;
- c) Atuar em atividades que possam comprometer a integridade, a confidencialidade, a segurança ou a reputação da companhia;
- d) Participar de atividades concorrentes sem autorização prévia e expressa da SoluBio;
- e) Realizar atividades político-partidárias no ambiente de trabalho ou utilizar recursos da SoluBio para tais finalidades;
- f) Manifestar-se politicamente em nome da SoluBio ou de forma que possa gerar associação indevida entre opiniões pessoais e a imagem institucional da companhia.

O Integrante deve comunicar ao gestor responsável qualquer atividade externa que possa configurar potencial conflito de interesses ou risco reputacional para a SoluBio.

24. RESPONSABILIDADES DOS GESTORES.

Os gestores da SoluBio desempenham papel essencial na promoção de um ambiente de trabalho íntegro, seguro e plenamente alinhado aos valores, princípios e diretrizes estabelecidos neste Código. Além de observarem as disposições aqui previstas, espera-se que liderem pelo exemplo, demonstrando comportamento ético, profissional e coerente em todas as suas decisões, posturas e interações.

Para os fins deste Código, consideram-se gestores os Integrantes ocupantes de cargos de confiança, posições de liderança, coordenação, supervisão, gerência, diretoria e demais funções que envolvam responsabilidade pela orientação, fiscalização ou tomada de decisões em nome da SoluBio.

Como representantes diretos da cultura organizacional, os gestores têm o dever reforçado de disseminar, fortalecer, fiscalizar e garantir a aplicação efetiva das diretrizes deste Código no âmbito de suas equipes e áreas de atuação, adotando as medidas necessárias para prevenir, identificar e corrigir eventuais desvios de conduta.

Compete aos gestores:

- a) Assegurar que suas equipes conheçam, compreendam e cumpram as diretrizes deste Código;

- b) Identificar, prevenir e agir prontamente diante de condutas inadequadas, potenciais violações ou riscos éticos;
- c) Oferecer orientação sempre que houver dúvida quanto à conduta adequada;
- d) Promover ambiente de diálogo, abertura e confiança, livre de qualquer forma de retaliação;
- e) Atuar com imparcialidade, isenção e critérios objetivos em processos de avaliação, promoção, reconhecimento, advertência ou desligamento;
- f) Prevenir e agir imediatamente diante de situações de assédio, discriminação ou comportamentos agressivos;
- g) Colaborar integralmente com auditorias, investigações, apurações disciplinares e iniciativas de compliance.

25. DIVERSIDADE, INCLUSÃO E RESPEITO.

A SoluBio valoriza o desenvolvimento de seus Integrantes e reconhece que o crescimento da companhia está diretamente relacionado ao crescimento das pessoas que constroem sua história. Por essa razão, promove ambiente de trabalho baseado na inclusão, na dignidade pessoal, no respeito mútuo e na igualdade de oportunidades.

A SoluBio repudia e adota tolerância zero a qualquer forma de discriminação, preconceito, violência ou conduta que viole a dignidade humana. São expressamente vedadas, entre outras:

- a) Assédio moral e/ou sexual;
- b) Importunação sexual;
- c) Práticas discriminatórias, intolerantes e/ou de incitação ao ódio;
- d) Ameaça, coação ou intimidação;
- e) Violência verbal, física ou psicológica;
- f) Comportamentos ofensivos, humilhantes, degradantes e/ou agressivo; e
- g) Abuso de poder ou de posição hierárquica.

Todos os Integrantes devem atuar com empatia, respeito e responsabilidade, contribuindo para ambiente seguro, inclusivo e acolhedor.

Qualquer conduta contrária a esses princípios deve ser comunicada imediatamente ao gestor responsável e/ou por meio do Canal de Denúncias.

26. COMPROMISSO DE NÃO RETALIAÇÃO

A SoluBio assegura proteção integral a todo denunciante que, de boa-fé, relate condutas inadequadas, irregularidades ou potenciais violações a este Código, às políticas internas ou à legislação aplicável.

É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra o denunciante, testemunhas, envolvidos na apuração ou qualquer pessoa que colabore com investigações internas.

Consideram-se retaliação, entre outras condutas: assédio, ameaças, intimidação, coação, exposição indevida, perda de benefícios, alteração injustificada de funções, afastamento, rebaixamento, demissão ou qualquer forma de discriminação ou penalização decorrente do relato realizado de boa-fé.

A prática de retaliação constitui infração grave e sujeitará o responsável às medidas disciplinares e legais cabíveis.

27. CANAL DE DENÚNCIAS, ÉTICA E COMPLIANCE.

A SoluBio disponibiliza Canal de Denúncias oficial, acessível por meio de seu site institucional, destinado ao recebimento de denúncias, reclamações, comunicações de irregularidades, dúvidas ou relatos de condutas que possam configurar violação a este Código, às políticas internas ou à legislação aplicável.

O Canal de Denúncias encontra-se disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive de forma anônima, podendo ser utilizado por Integrantes, terceiros, parceiros, fornecedores e quaisquer partes interessadas.

O Canal é operado por empresa terceira e independente, sem qualquer gestão direta da SoluBio, o que garante a confidencialidade das informações, a imparcialidade no tratamento dos relatos e a efetiva preservação do anonimato do denunciante.

O acesso ao Canal pode ser realizado por pelo site oficial da SoluBio, no endereço eletrônico <https://www.solubio.agr.br>, ou diretamente por meio do endereço <https://canalconfidencial.com.br/solubio/> e pelo telefone [0800 024 4212](tel:08000244212).

As informações registradas por meio do Canal de Denúncias são tratadas com confidencialidade, independência e imparcialidade, sendo assegurada a proteção do denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação, nos termos deste Código e das políticas internas da SoluBio.

O Canal constitui o meio oficial e prioritário para comunicações relacionadas à ética, integridade e compliance, sendo seu uso fortemente incentivado para garantir a adequada apuração dos fatos reportados.

Para que a apuração seja efetiva, recomenda-se que o relato seja o mais detalhado possível, incluindo informações relevantes que auxiliem na verificação dos fatos.

Em caso de dúvidas, o Departamento Jurídico permanece à disposição para orientação.

28. VIOLAÇÕES E MEDIDAS APLICÁVEIS.

O descumprimento deste Código de Conduta, das políticas internas ou da legislação aplicável poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, proporcionais à gravidade da infração, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

As medidas poderão incluir, conforme o caso::

- a) Orientação e/ou advertência;
- b) Suspensão do vínculo contratual e/ou parceria comercial;
- c) Rescisão do vínculo contratual e/ou parceria comercial;
- d) Comunicação às autoridades competentes.

Os casos de maior gravidade ou que envolvam risco relevante à companhia poderão ser submetidos à análise de auditoria independente e, posteriormente, à deliberação do Comitê de Compliance, da Diretoria e do Conselho de Administração, que se reunirão sempre que necessário para avaliar e definir as providências cabíveis.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação interna e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que nova versão seja formalmente aprovada e divulgada pela SoluBio.

Todos os Integrantes receberão cópia deste Código, bem como orientações sobre suas principais disposições, por ocasião de sua divulgação. Da mesma forma, cada novo Integrante receberá este documento no ato de sua admissão, como parte integrante do processo de integração e conscientização ética.

Os Integrantes são responsáveis por conhecer, compreender e cumprir as normas e diretrizes aqui estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer justificativa. A observância deste Código constitui condição essencial para o exercício das atividades profissionais na SoluBio.

A SoluBio poderá revisar, complementar ou alterar este Código sempre que necessário, com o objetivo de aprimorar suas práticas de integridade, governança e conformidade. As atualizações serão comunicadas por meio dos canais oficiais da Companhia e publicadas no site oficial da SoluBio, no endereço eletrônico <https://www.solubio.agr.br>, passando a vigorar imediatamente após a publicação.

As versões atualizadas do Código estarão permanentemente disponíveis no site oficial da SoluBio, garantindo acesso contínuo e consulta por todos os Integrantes, Fornecedores, parceiros e demais interessados.

30. HISTÓRICO DE REVISÕES.

Data da revisão	Versão	Itens revisados
15/06/2020	01	Criação
26/05/2021	02	Linha Ética; Atuação dos Integrantes nas redes sociais; Compromisso de não-retaliação
30/01/2025	03	Retificação de todo o Código
